

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração



LEI Nº 1688 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979.

ELOI ZANELLA
26/12/79

REGULAMENTA USO EM FAIXAS LINDEIRAS
E ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, amparado no Artigo 6º, Inciso IV, e Artigo 7º e Incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas como faixas de uso e conservação dos bens públicos as terras que do eixo das Estradas Municipais distarem 7,50 ml., para cada lado.

Art. 2º - Ficam obrigados os proprietários de terras lindeiras às estradas municipais a:

- a) Efetuar periodicamente as roçadas na faixa de domínio público, na forma de regulamento que vier a ser baixado.
- b) Efetuar a preservação das florestas e demais formas de vegetação natural na faixa de domínio público.
- c) Efetuar a limpeza das sarjetas, bueiros e desaguadouros existentes na testada de suas propriedades.
- d) Efetuar a abertura de valas, de esgotamento de água pluvial, proveniente das curvas de nível, dentro de suas propriedades, margeando o limite da faixa de domínio até o bueiro mais próximo ou mais favorável.

Art. 3º - São caracterizadas infrações a presente Lei:

- a) devastações da vegetação nativa dentro da faixa de domínio das estradas municipais.
- b) Colocação de rejeitos ou obstrução das sarjetas das estradas municipais.
- c) Obstrução dos bueiros e desaguadouros das águas pluviais.
- d) Não cumprimento dos dispositivos fixados nos incisos do artigo anterior.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração



Art. 4º - As infrações previstas no Artigo 3º serão punidas com multa variável de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior valor de referência, a juízo da autoridade municipal.

§ Único - As penalidades incidirão sobre os infratores, sejam esles:

- a) Direitos;
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes administradores, diretores, ou promitentes com pradores.

Art. 5º - As reformas e a construção de novas cercas deverão obedecer o estabelecido no Artigo 1º.

§ Único - As disposições contidas no artigo 1º e 2º, aplicar-se-ão, também às propriedades cujas cercas estejam implantadas a menos de 7,50 ml., do eixo da estrada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor dentro de 60 dias após a sua publicação, prazo este em que o Prefeito Municipal e seus assessores, percorrerão os Distritos e localidades do interior do Município, orientando a comunidade na aplicação da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 26 de DEZEMBRO DE 1979.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração